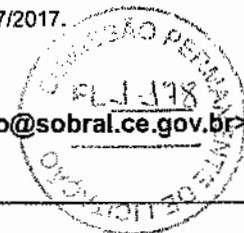




E-mail

licitacao licitacao <licitacao@sobral.ce.gov.br>

**REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2017.**

1 mensagem

Bruno Soares <bruno.soares@ultra.eng.br>

25 de agosto de 2017 10:55

Para: licitacao@sobral.ce.gov.br

Cc: César Ramos <cesar@ultra.eng.br>, Wellington Soares <wellington@ultra.eng.br>

Prezado Sr. Pregoeiro;

No dia 14/08 a ULTRA Energia teve o privilégio de participar da licitação na modalidade concorrência pública Nº 007/2017, onde no oportuno tiveram diversas tentativas de algumas proponentes, com o único intuito de tentar "tumultuar" a sessão, apresentando fundamentações descabidas de argumentos jurídicos e abastada de artifícios caluniosos contra varias proponentes, dentre elas a ULTRA.

Após todo esse imbróglio, a renomada COMISSÃO declarou a ULTRA Energia **habilitada** para o referido processo licitatório.

Ainda não satisfeitos com a decisão soberana da COMISSÃO essa mesma proponente se utiliza de artifícios caluniosos através de recurso administrativo, interposto em desfavor da ULTRA Energia com o único intuito de desabilitar a ULTRA.

Pelas narrativas descritas acima, apresentamos de maneira fatídica as **CONTRARRAZÕES** necessárias para melhor elucidar a realidade dos fatos.

Respeitando os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da igualdade, solicitamos a essa renomada comissão que aceite essa **CONTRARRAZÃO** pela maneira aqui apresentada.

Atenciosamente,

Bruno Soares**Coordenador de Engenharia**

Tel.: (31) 3144-8001

Tel.: (31) 3018-2958

Tel.: (38) 99833-9990

bruno.soares@ultra.eng.brwww.ultra.eng.br



EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA DE SOBRAL - CEARÁ

Edital de Licitação
Concorrência Pública nº 007/2017
Processo n.º P003188/2017

ULTRA ENERGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.118.774/0001-63, com sede na Av. Raja Gabaglia, nº 4.961, sala 222, bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG, CEP 30.360-670, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por seu representante legal abaixo assinado, tempestivamente, apresentar

CONTRARRAZÕES

ao Recurso Administrativo interposto pela empresa B & Q Energia Ltda – contra decisão da i. Presidente da Comissão de Licitações, que entendeu pela habilitação da Recorrida, nos autos do certame em referência, apresentando, no articulado, as razões pelas quais o recurso deverá ter provimento negado, mantendo a habilitação tal qual deferida.

1. DAS RAZÕES DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO

Analisando a Ata da Sessão de Abertura dos Envelopes de Habilitação, verifica-se que a Recorrida foi declarada habilitada pela i. Presidente da Comissão de Licitações, "pois atendeu aos requisitos", disposto no edital.

Ocorre que a Recorrente, no claro intuito de tumultuar o andamento do certame, apresentou recurso administrativo contra tal decisão, alegando que a Recorrida não teria cumprido todos os requisitos exigidos pelo edital, alegando que o atestado de capacidade técnica apresentado pela Recorrida não está de acordo com o item 5.3.3.2

Ilustre Presidente, não é difícil verificar que a Recorrida cumpriu todos os requisitos do Edital, não havendo qualquer motivo que leve à sua inabilitação. Conforme restou devidamente consignado na Ata de Abertura dos envelopes, foi



devidamente comprovada a capacidade técnico-operacional da empresa recorrida, para desempenho da atividade objeto desta concorrência, através dos 2 (dois) atestados de capacidade técnicos, emitidos pela prefeitura de Santa Luzia/MG, senão vejamos:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARCIAL

Atestamos para devidos fins que a ULTRA ENERGIA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 13.118.774/0001-63, com sede na Avenida Raja Gabaglia, 4961 – CJ 325 – Bairro Santa Lúcia – Belo Horizonte/MG- CEP 30.360-670, presta serviços de manutenção, complementar, de ronda e de pronto atendimento da rede de iluminação pública no município de Santa Luzia, através do Contrato No. 072/2017 – Início 06/04/2017 e Término em 03/10/2017 - do MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, CNPJ 18.715.409/0001-50, com sede na Avenida Pio VIII No. 50 - bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG e serviços situados em diversos logradouros no município de Santa Luzia-MG, tendo como Responsável Técnico Eng. César Eduardo Viana Ramos – CREA MG 109674/D.

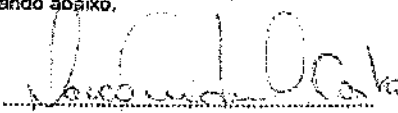
NUM	DESCRIÇÃO	U.n.	Qtd.
01	Serviços de instalação e manutenção de iluminação pública e ornamental em LED, VS, VM e VMT	SERV.	1,00

Atesto ainda que, os serviços foram e estão sendo executados de acordo com as especificações contratuais e dentro das normas técnicas pertinentes e atenderam às expectativas técnicas, sendo aceitos e aprovados.

Santa Luzia, 29 de Junho de 2017.

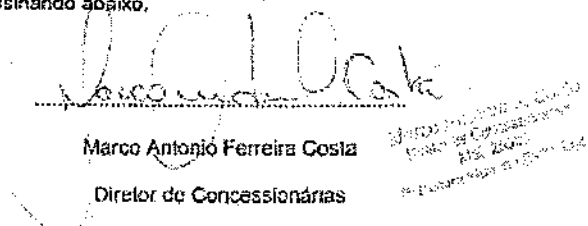
Sem mais.

Firmo o presente assinando abaixo.


Marco Antônio Ferreira Costa

Diretor de Concessionárias

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA


MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
Diretor de Concessionárias
Eng. César Eduardo Viana Ramos
CREA MG 109674/D



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARCIAL

Atestamos para devidos fins que a ULTRA ENERGIA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 13.118.774/0001-63, com sede na Avenida Raja Gabaglia, 4961 – CJ 325 – Bairro Santa Lúcia – Belo Horizonte/MG- CEP 30.360-670, presta serviços de manutenção, complementar, de ronda e de pronto atendimento da rede de iluminação pública no município de Santa Luzia, através do Contrato No. 072/2017 – Início 06/04/2017 e Término em 03/10/2017 - do MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, CNPJ 18.715.409/0001-50, com sede na Avenida Pio VIII No. 50 - bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG e serviços situados em diversos logradouros no município de Santa Luzia-MG, tendo como Responsável Técnico Eng. César Eduardo Viana Ramos – CREA MG 109674/D.

NUM	DESCRIÇÃO	U.n.	Qtd.
01	Fornecimento e instalação de luminárias tipo LED	pc	1.019,00

Atesto ainda que, os serviços foram executados de acordo com as especificações contratuais e dentro das normas técnicas pertinentes e atenderam às expectativas técnicas, sendo aceitos e aprovados.

Santa Luzia, 10 de Julho de 2017.

Sem mais,

Firmo o presente assinando abaixo.

Clairton Dutra Costa Vieira
Mat. 936998
Secretaria Municipal de Obras
Prestadora Municipal de Santa Luzia

Clairton Dutra da Costa Vieira
Secretário Municipal de Obras Públicas

Ilustre julgador, tais atestados, para sua ciência, representaram obras de alta complexidade, onde a Recorrida cumpriu devidamente com o rigor técnico exigido naquele edital.

Ao que parece, pelas razões do recurso interposto, a própria recorrente é que não possui qualidade técnica para desempenhar os serviços objeto desta



concorrência, do contrário, não apresentaria alegações falaciosas sem fundamento nenhum.

Vejamos o item 5.3.3.5:

5.3.3.5. Quando a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO emitida pelo CREA ou CAU não explicitar com clareza os serviços objeto do Acervo Técnico, esta deverá vir acompanhada do seu respectivo Atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo CREA ou CAU.

Por esse motivo, a ULTRA Energia apresentou de forma complementar os Atestados descrevendo, portanto, de forma clara e objetiva os itens/objetos ora executados, demonstrando assim serem totalmente compatíveis com o objeto licitado. Neste sentido já entendeu a jurisprudência do e. Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe:

Processo Civil e Administrativo - Licitação - Habilitação - Excesso de Formalismo - Capacidade Técnica Devidamente Comprovada - Sentença Mantida. I - Deve a Administração Pública observar os requisitos para habilitação no procedimento licitatório com razoabilidade, evitando formalismo exacerbado, a fim de preservar a possibilidade de competição entre os licitantes; II - Restando comprovada a capacidade técnica da empresa impetrante através de documentos e atestados juntados aos autos, deve a mesma ser considerada habilitada; III - Recurso conhecido e desprovido. (TJ-SE - AC: 2009208431 SE, Relator: DESA. MARILZA MAYNARD SALGADO DE CARVALHO, Data de Julgamento: 01/10/2009, 2ª.CÂMARA CÍVEL)

O objetivo maior dos procedimentos licitatórios é permitir a maior participação dos interessados, aumentando a concorrência e tornando o procedimento mais interessante para a Administração, de modo que em momento algum a recorrida deixou de cumprir com as determinações do edital, tampouco em relação a capacidade técnica.

Diante do exposto, fica nítido que o recurso interposto não merece provimento, o que desde já se requer.

2. DO PEDIDO

Ante o exposto, considerando o erro grosseiro cometido pela Recorrente, requer seja o Recurso não conhecido, mantendo a Recorrida habilitada na forma como declarado na Ata da Sessão de Abertura dos Envelopes de Habilitação.

No mérito, requer seja negado provimento ao Recurso, mantendo a Recorrida habilitada nos termos em que proferida a decisão inicial.



Nestes Termos
Pede Deferimento

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2017.

César Eduardo V. Ramos

ULTRA ENERGIA LTDA.
CNPJ nº 13.118.774/0001-63

ULTRA ENERGIA LTDA
César Eduardo V. Ramos
Diretor Comercial